



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.057 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS
SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores municipais, estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos salários vigentes no mês de agosto/87, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) no mês de setembro, sobre os vencimentos do mês de agosto;
- b) mais 10% (dez por cento) no mês de outubro, sobre os vencimentos de agosto;
- c) mais 10% (dez por cento) no mês de novembro, sobre os vencimentos do mês de agosto.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, além do reajuste descrito no artigo 1º desta lei, a reajustar em 4,7% - (quatro vírgula sete por cento) os vencimentos de todos os servidores municipais, inclusive os inativos, equivalente à U.R.P. (Unidade de Referência de Preço) do trimestre, da seguinte forma:

- a) 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre os vencimento de agosto, no mês de setembro;
- b) 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre os vencimentos de setembro, no mês de outubro;
- c) 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre os vencimento de outu - bro, no mês de novembro.

ART. 3º - Para efeito de cálculo dos venci - mentos, as frações em centavos serão arredondadas.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

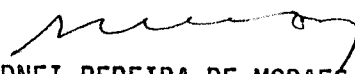
LEI Nº 4.057 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por Decreto, do qual farão parte integrante as tabelas de vencimentos de que tratam as Leis nºs 3.585, de 18/10/84, 3.898, de 15/10/86, e 3.962, de 27/02/87, com os respectivos valores já reajustados.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE SETEMBRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.495, de 26/09/87.